



MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

PARECER TÉCNICO E FUNDAMENTAÇÃO PARA DECISÃO ADMINISTRATIVA

Assunto: Análise de divergência entre proposta técnica e amostra apresentada – Luminária LED para Iluminação Pública
Responsável Técnico: JADER PAULO CARVALHO NETO – Engenheiro Eletricista – CREA 21471 D-GO

1. DO OBJETO DA ANÁLISE

O presente parecer técnico tem por objetivo analisar a conformidade entre a luminária de LED apresentada documentalmente na proposta técnica e a luminária enviada como amostra física pela empresa classificada no certame licitatório, destinado à aquisição de luminárias para iluminação pública.

2. DOS FATOS

Após a fase de qualificação técnica, foi apresentado questionamento por outra licitante quanto à divergência entre o modelo de luminária descrito na documentação técnica e o equipamento efetivamente encaminhado como amostra. A equipe técnica procedeu à análise comparativa entre a proposta documental e a amostra física apresentada.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Da análise realizada, constatou-se que a luminária enviada como amostra difere daquela apresentada documentalmente na proposta técnica, apresentando divergências técnicas relevantes, dentre as quais destacam-se:

- Quantidade de LEDs diferente da especificada na proposta;
- Driver de alimentação com características técnicas distintas;
- Base para relé fotoelétrico em padrão diverso daquele previsto em edital;
- Outras alterações em componentes construtivos e funcionais do equipamento.

Ressalta-se que a base para relé fotoelétrico constitui elemento essencial da luminária, impactando diretamente na compatibilidade com o sistema de acionamento automático adotado pela Administração Pública, bem como na padronização, manutenção e operação do parque de iluminação pública.

Embora a luminária enviada como amostra possua certificação do INMETRO e, isoladamente, atenda às exigências técnicas previstas no edital, verifica-se que não corresponde ao mesmo modelo ofertado na proposta técnica, configurando divergência material do objeto licitado.

4. DO ENQUADRAMENTO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

No âmbito dos certames licitatórios, a amostra tem a finalidade de comprovar a conformidade do objeto ofertado, não sendo admitida a substituição do produto por outro distinto após a fase de julgamento. A apresentação de amostra diversa caracteriza

descumprimento da proposta, violação à vinculação ao edital, à isonomia entre os licitantes e ao princípio do julgamento objetivo.

5. DA CONCLUSÃO TÉCNICA

Diante do exposto, conclui-se tecnicamente que há divergência material entre a luminária ofertada na proposta técnica e a luminária apresentada como amostra, incluindo a não conformidade da base para relé fotoelétrico com o padrão exigido em edital, motivo pelo qual o objeto apresentado não corresponde ao objeto licitado.

6. DO PARECER

Este parecer técnico manifesta-se favoravelmente à desclassificação da empresa licitante, por descumprimento da proposta técnica apresentada, em observância aos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e julgamento objetivo.

Itumbiara/GO, 03 de fevereiro de 2026

Original Assinado

JADER PAULO CARVALHO NETO
Engenheiro Eletricista
CREA 21471 D-GO



Diário Oficial

Município de Itumbiara-GO

EXPEDIENTE

Criado pela Lei Municipal nº
08/1969, de 30 de Maio de 1969
Regulamentado pelo Decreto
Municipal nº 693/2010, de 12 de
Maio de 2010

EDITADO PELA SECRETARIA
DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA
PREFEITURA DE ITUMBIARA
Editor: Erivaldo Maximino da Cruz
Viviane Alves

Avenida Beira Rio, 01 – Palácio 12
de Outubro – Vila de Furnas
CEP 75524-280
Itumbiara-GO

Telefone: (64) 3430-5453
Acesso online:
[www.itumbiara.go.gov.br/
diario-oficial](http://www.itumbiara.go.gov.br/diario-oficial)
dom@itumbiara.go.gov.br

DECISÃO RECURSAL



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
Departamento de Compras
DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12054/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025

I – RECORRENTE

SATURNO COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO LTDA – CNPJ nº
48.936.631/0001-43

II – RECORRIDA

TRIUNFO ILUMINAÇÃO LTDA - CNPJ nº 56.004.897/0001 - 86

III – DO RELATÓRIO

O referido processo é referente ao Pregão Eletrônico nº 041/2025, para Registro de Preços para futura e eventual aquisição materiais elétrico e eletrônico (luminárias públicas LED) para atender as necessidades do FUNDIP – Fundo Municipal de Iluminação Pública.

Trata-se de questionamentos apresentados após a devida tramitação do referido pregão eletrônico que ocorreu aos dias 28/11/2025, às 08h00 por meio do site www.licitanet.com.br.

Em síntese, alega a empresa **SATURNO COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 48.936.631/0001-43, que a recorrida, a empresa **TRIUNFO ILUMINAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.004.897/0001-86, que o produto proposto pela recorrida, **item 03 (LUMINÁRIAS PÚBLICAS LED LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA A LED SMD POTÊNCIA DE 150 A 170W)**, apresenta as seguintes irregularidades que impedem a habilitação da licitante, pelo não atendimento aos laudos e certificados INMETRO aprovados para a marca JRC LED, como: A Luminária apresentada em amostra não é a luminária certificada; O Ensaio de LM80 é do led 3030 diferente da amostra apresentada; O Relatório de ensaio aprovado no certificado 23101135 anexado, para potência de 150W é o TOP LAB07 0099 – 2023 com a luminária certificada led 3030 e drive SUNCOM; Conforme descritivo do objeto o ensaio de Índice de proteção deverá ser para luminária com base 7 pinos e ensaio apresentado de IP anexado ao processo mostra nitidamente que é de uma luminária IP66 com base 3 pinos; Etiqueta com dados divergente dos laudos e catálogos com potência divergente da ofertada;

Departamento de Compras/ Licitações

Rua Padre Felix nº 129, centro, primeiro andar (escada entre as lojas), CEP 75530-160, Itumbiara/GO
Telefone: (64) 3433-0419
itumbiara.go.gov.br - itumbiaracompras@yahoo.com.br

Página 1 |



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
Departamento de Compras

Ao final, requer o conhecimento e provimento do recurso para desclassificar a empresa recorrida **TRIUNFO ILUMINAÇÃO LTDA** para o **item 03**.

Por conseguinte, a empresa **TRIUNFO ILUMINAÇÃO LTDA**, apresentou em tempo hábil suas respectivas Contrarrazões. Ressalta que está respaldada pela regularidade da proposta e que cumpre todas as exigências do Edital e seu Termo de Referência, destaca ainda que as luminárias são certificadas pelo INMETRO, e que os laudos apresentados divergentes das amostras estão devidamente validos, pois no decorrer dos anos, as luminárias foram obtendo melhorias, e assim a elaboração de novos laudos. E destaca que os ensaios apresentados são superiores ao que está no laudo.

Finaliza solicitando que seja negado o recurso administrativo, e mantendo incólume a classificação da recorrida.

II – DA ADMISSIBILIDADE

Em prêmio, constata-se que foram preenchidos os pressupostos legais, devidamente fundamentados e necessários para interposição do **RECURSO e CONTRARRAZÕES**, nos termos do Art. 165 e incisos posteriores:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- julgamento das propostas;
- ato de habilitação ou inabilitação de licitante

Logo, pelos e fatos, fundamentos e por sua tempestividade, os recursos e contrarrazões apresentados, merecem o seu respectivo acolhimento e resposta.

III – DA ANÁLISE

Em sequência, a resposta ao RECURSO, apresentado pela empresa devidamente qualificada que compõe o polo ativo e passivo da presente decisão.

Departamento de Compras/ Licitações

Rua Padre Felix nº 129, centro, primeiro andar (escada entre as lojas), CEP 75530-160, Itumbiara/GO
Telefone: (64) 3433-0419
itumbiara.go.gov.br - itumbiaracompras@yahoo.com.br

Página 2 |



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
Departamento de Compras

Por conseguinte, destacamos que todos os documentos foram analisados, sendo considerado todos os fatos e alegações apresentadas pela empresa devidamente qualificada, bem como demais documentos em anexo.

O edital, juntamente com leis e regulamentos, que instrui o andamento de uma licitação, de forma que o princípio do procedimento formal está presente desde a fase preparatória do certame até à de homologação, ao final. Deve-se ressaltar, que essa regra não permite que se façam exageros na condução do processo.

Assim, todos os documentos foram analisados, sendo considerados todos os fatos e alegações apresentados pela empresa, sem o formalismo exagerado, rechaçado pelos Tribunais de Contas.

Nesse sentido, é preciso evitar os formalismos excessivos e injustificados a fim de impedir a ocorrência de danos ao erário e valorizar a competitividade, a economicidade e a vantagem das propostas. Elucidamos as palavras do renomado Hely Lopes Meirelles, vejamos:

"A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

De pronto, concluímos que não há como se falar em proposta mais vantajosa que não esteja em consonância com as normas do edital e os princípios que regem a licitação.

Feitas as considerações preliminares passamos a análise de mérito da matéria questionada.

Sendo assim, em virtude dos questionamentos apresentados, foi constatado a necessidade de uma nova emissão de parecer técnico sobre os recursos e contrarrazões apresentados.

Departamento de Compras/ Licitações

Rua Padre Felix nº 129, centro, primeiro andar (escada entre as lojas), CEP 75530-160, Itumbiara/GO
Telefone: (64) 3433-0419
itumbiara.go.gov.br - itumbiaracompras@yahoo.com.br

Página 3 |



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
Departamento de Compras

Logo, foi encaminhado no dia 02/02/2026 a peça recursal e a contrarrazão para manifestação técnica do FUNDIP – Fundo Municipal de Iluminação Pública. Em resposta, datada do dia 03/02/2026, fora encaminhada a manifestação técnica emitida pelo engenheiro eletricitista, Jader Paulo carvalho Neto, onde afirma que argumento apresentado pela empresa SATURNO COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO LTDA, de que a empresa ELLUS ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA teria apresentado amostras divergentes a proposta técnica, esclarece-se que tal afirmação procede, "a luminária enviada como amostra difere daquela apresentada documentalmente na proposta técnica, apresentando divergências técnicas relevantes".

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Da análise realizada, constatou-se que a luminária enviada como amostra difere daquela apresentada documentalmente na proposta técnica, apresentando divergências técnicas relevantes, dentre as quais destacam-se:

- Quantidade de LEDs diferente da especificada na proposta;
- Driver de alimentação com características técnicas distintas;
- Base para relé fotoelétrico em padrão diverso daquele previsto em edital;
- Outras alterações em componentes construtivos e funcionais do equipamento.

Ressalta-se que a base para relé fotoelétrico constitui elemento essencial da luminária, impactando diretamente na compatibilidade com o sistema de acionamento automático adotado pela Administração Pública, bem como na padronização, manutenção e operação do parque de iluminação pública.

Embora a luminária enviada como amostra possua certificação do INMETRO e, isoladamente, atenda às exigências técnicas previstas no edital, verifica-se que não corresponde ao mesmo modelo ofertado na proposta técnica, configurando divergência material do objeto licitado.

Figura 1- Manifestação Técnica

Conclui, ainda, "tecnicamente que há divergência material entre a luminária ofertada na proposta técnica e a luminária apresentada como amostra, incluindo a não conformidade da base para relé fotoelétrico com o padrão exigido em edital, motivo pelo qual o objeto apresentado não corresponde ao objeto licitado".

Informamos que a referida manifestação técnica, está disponível integralmente em anexo à presente Decisão, bem como está disponibilizado de forma integral no Portal Oficial do Município de Itumbiara, Estado de Goiás, seguindo todo rito necessário quanto a sua publicidade.

Departamento de Compras/ Licitações

Rua Padre Felix nº 129, centro, primeiro andar (escada entre as lojas), CEP 75530-160, Itumbiara/GO
Telefone: (64) 3433-0419
itumbiara.go.gov.br - itumbiaracompras@yahoo.com.br

Página 4 |



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
Departamento de Compras

Posteriormente, a Comissão de Contratação analisou as alegações apresentadas pelas recorrentes e destaca que após análises das documentações questionadas, merecem prosperar os pedidos, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

A licitação pública destina-se, conforme dispõe a lei, a garantir que a proposta mais vantajosa seja selecionada pela Administração. Essa seleção deve ser julgada em conformidade com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A lei 14.133/21, que rege as licitações públicas no Brasil, estabelece, em seu art. 5º, diversos princípios que orientam o processo licitatório. Entre esses, destaca-se o da vinculação ao edital, um dos pilares fundamentais para garantir a transparência, a igualdade de condições entre os concorrentes e a segurança jurídica do processo e é essencial para assegurar que tanto a administração pública quanto os licitantes respeitem as regras previamente estabelecidas.

No contexto de uma licitação, o edital é considerado uma espécie de "lei interna", isso significa que todos os procedimentos, desde a habilitação dos participantes até o julgamento das propostas, devem seguir rigorosamente as normas e condições ali estabelecidas. A relevância desse princípio é evidente: qualquer desvio ou interpretação extensiva das regras pode comprometer a integridade da licitação, gerando insegurança e potencial prejuízo aos participantes.

Esse entendimento, é corroborado pela jurisprudência do STJ, que ao julgar o agravo interno 70491/SC 2023/0006675-7, reafirmou que as regras editalícias, consideradas em conjunto como verdadeira lei interna do certame, vinculam tanto a administração como os candidatos participantes. Essa decisão, assim como outras anteriores, reforça a necessidade de respeito absoluto às regras editalícias.

IV – DA DECISÃO

Tendo em vista que a condução do processo seguiu rigorosamente os princípios fundamentais da Lei 14.133/2021 bem como das jurisprudências dos tribunais de contas e superiores, garantindo transparência, igualdade de tratamento, isonomia, competitividade, eficiência e conforme os fatos e fundamentos expostos, decide, a Comissão de Licitação do Município de Itumbiara-GO por conhecer do recurso, para no mérito **DAR - LHE PROVIMENTO**, e

Departamento de Compras/ Licitações

Rua Padre Felix nº 129, centro, primeiro andar (escada entre as lojas), CEP 75530-160, Itumbiara/GO
Telefone: (64) 3433-0419
itumbiara.go.gov.br - itumbiaracompras@yahoo.com.br

Página 5 |



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
Departamento de Compras

reconsiderar a decisão que classificou a empresa ELLUS ADMINISTRACAO, GERENCIAMENTO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 56.004.897/0001-86. Desse modo, decido, pela **DECLASSIFICAÇÃO** da referida empresa pelo descumprimento das especificações técnicas solicitadas no Termo de Referência.

Informamos que todos os documentos citados, estão integralmente disponíveis na plataforma LICITANET, bem como no Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Itumbiara-GO, no endereço eletrônico abaixo:

https://acessoainformacao.itumbiara.go.gov.br/informacao/licitacao_cnt?id=7745_10

Esta Decisão visa assegurar a lisura e a transparência do processo, bem como garantir o cumprimento integral das disposições legais vigentes, garantindo assim a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que também regem os processos licitatórios

Sem prejuízo para o prosseguimento dos autos, dê a devida intimação de todos os interessados.

Itumbiara, Estado de Goiás, aos dias 05 de fevereiro de 2026.

Original Assinado
Elza Ribeiro de Araújo
Presidente da Comissão de Contratação

Original Assinado
Tiago Salviano Gouveia Pupulin
Pregoeiro Oficial do Município

Original Assinado
Elcione Vinhandelle da Silva
Agente de Contratação

Original Assinado
Leda Aparecida Vieira Mariano Borges
Agente de Contratação

Original Assinado
Albert Satil Damaso
Agente de Contratação

Original Assinado
Eliete Costa da Silva
Agente de Contratação

Departamento de Compras/ Licitações

Rua Padre Felix nº 129, centro, primeiro andar (escada entre as lojas), CEP 75530-160, Itumbiara/GO
Telefone: (64) 3433-0419
itumbiara.go.gov.br - itumbiaracompras@yahoo.com.br

Página 6 |